



PREFEITURA MUNICIPAL  
**OROCÓ**

**LEI Nº 864/2018.**

**EMENTA:** altera o valor da menor remuneração paga aos servidores efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ**, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** O valor do menor salário base, a ser pago aos servidores municipais, sejam efetivos ou comissionados, assim como aos contratados por tempo determinado e por expediente integral, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, passa a ser de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), em atendimento ao que dispõe o Decreto nº 9.255, publicada no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2017, que majorou o valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2018 e deu outras providências.

**Art.2º.** As disposições desta Lei aplicam-se, também aos proventos pagos aos inativos e pensionistas municipais.

**Art.3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento para o presente exercício, renovadas para os exercícios subseqüentes.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2018.

**Art.5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2018.

  
**GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY**  
-Prefeito Municipal-

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, 365, Centro, Orocó-PE - CEP: 56.170-000  
CNPJ: 10.114.767/0001-03 - Fones: (87) 3887.1156/1033 - e-mail: [prefeituraoroco@gmail.com](mailto:prefeituraoroco@gmail.com)



**LEI Nº 865/2018.**

Autoriza o Poder Executivo do Município de Orocó, Estado de Pernambuco, a desafetar e efetuar a doação de um terreno urbano com área de 28.800m<sup>2</sup>, localizado no Loteamento Governador Miguel Arraes de Alencar, destinado para a construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais através do programa "Minha Casa, Minha Vida" na sede do deste Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faço saber, com fundamento na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores de Orocó-PE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Orocó autorizado a desafetar da categoria de bem comum do povo e conceder lavratura de escritura pública de doação ao Instituto Brasileiro de Cidadania - IBC, inscrito no CNPJ sob o nº 3.701.829/0001-63, o terreno urbano de propriedade do Município, transmitindo-lhe a posse e propriedade do referido imóvel.

**Art. 2º.** O imóvel objeto da doação se trata de um terreno com uma área de 28.800m<sup>2</sup> (vinte oito mil, oitocentos metros quadrados) encravada na área urbana



PREFEITURA MUNICIPAL  
**OROCÓ**

Desta cidade de Orocó, Estado de Pernambuco, no Loteamento Governador Miguel Arraes de Alencar, confrontando ao Sul com a Rua projetada nº

2; ao Norte com a BR 428; ao Leste com a Travessa Projetada nº 2 e ao Oeste com a Rua Projetada nº 4,

Conforme escritura de desapropriação datada de 10 de julho de 1.996, livro nº 71, às fls. 72 à 74v, AV-2-3.926, às fls. 124 do livro nº 2 "U" do Registro Geral de Imóveis da cidade de Cabrobó-PE.

**Art. 3º.** O imóvel doado fica destinado exclusivamente para a construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais, com cada lote medindo 144 (cento e quarenta e quatro) m<sup>2</sup>, através do programa "Minha Casa, Minha Vida" - Fundo de Desenvolvimento Social, ficando estipulado o prazo de 05 (cinco) anos para a efetiva construção e entrega das unidades, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação.

Parágrafo Único: Caso o donatário não venha concluir o projeto de construção e entrega das unidades habitacionais no prazo estipulado, a doação de que trata a presente Lei perderá seu efeito, cabendo ao donatário restituir o bem imóvel objeto da doação ao patrimônio do Município, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º.** A doação será efetivada através de Escritura Pública de Doação a ser firmada entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**OROCÓ**

§ 1º. Fica autorizado o Município a adotar as providências necessárias à efetivação da presente doação, procedendo às medidas de regularização, contratação e transferência do citado imóvel, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. As despesas decorrentes da escritura pública de doação de que trata o presente artigo, se houver, serão de responsabilidade única e exclusiva do donatário.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, aos 09 dias do mês de março de 2018.**

  
**GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**OROCÓ**

## GABINETE DO PREFEITO

### ATO DE SANÇÃO Nº 002/2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a Lei que Autoriza o Poder Executivo do Município de Orocó, Estado de Pernambuco, a desafetar e efetuar a doação de um terreno urbano com área de 28.800m<sup>2</sup>, localizado no Loteamento Governador Miguel Arraes de Alencar, destinado para a construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais através do programa "Minha Casa, Minha Vida" na sede do deste Município, e dá outras providências." Tombada sob nº. 865, de 09 de março de 2018- Publique-se, nos termos e na forma da lei

Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2018

  
**GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY**  
-Prefeito Municipal-